



PARECER JURÍDICO

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação

REF.: PROJETO 059/2022 –

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 059/2022, que versa sobre a “abertura de crédito adicional especial no orçamento da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, em caráter de URGÊNCIA, de autoria do Executivo Municipal.”

O projeto em tela está tramitando nesta Casa Legislativa e foi distribuído a esta Comissão Permanente para fins de relatoria, conforme previsto nos art. 27 e 30, IV, do Regimento Interno, para exarar parecer.

É breve o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе salientar que Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação, conforme leciona o art. 27 do Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal, tem caráter permanente, sendo um órgão de estudo e têm por objetivo emitir parecer sobre



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

matéria submetida a seu exame. O mesmo diploma legal preceitua sobre a competência da supradita comissão. *Ipsis litteris*:

Art. 30, IV. À Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação, **competete** opinar, na esfera da competência municipal, sobre educação e instrução, desenvolvimento cultural, artístico, esportivo, saúde, higiene e assistência sanitária, problemas da infância, da adolescência, dos idosos e assistência social em geral, meio ambiente e observar o cumprimento do disposto no artigo 156 da Lei Orgânica.

III - DO MÉRITO

Imprescindível a transcrição da justificativa do autor para a confecção da proposição, inclusive em caráter de urgência. *Ipsis litteris*:

A Lei Municipal n.º 4.434, de 15 de dezembro de 2021, autorizou o ingresso do Município de Aracruz no Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce, nos termos do Protocolo de Intenções anexo à Lei. Diante disso, foi sancionada a Lei Municipal n.º 4.446, de 30 de março de 2022, que autoriza o Município de Aracruz a contribuir para a criação e estruturação do referido Consórcio Público, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a consignar nas leis orçamentárias do presente exercício e em exercícios futuros, dotações específicas para pagamento de contribuição provisória. Considerando a natureza do objeto do mencionado Consórcio Público, foi designado que o Contrato de Rateio n.º 019/2022 fosse assinado pela Secretaria de Meio Ambiente, de forma que o repasse financeiro será incluído em seu orçamento, conforme disposto no Art. 2º da Lei Municipal n.º 4.446/2022, senão vejamos: “Art. 2º Fica o Município de Aracruz, autorizado a promover a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, por meio de Decreto, para a inclusão da natureza de despesa 3.3.70.41.00 - Contribuições, na Secretaria



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de Meio Ambiente, na seguinte dotação orçamentária: 16.00.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 16.01.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18.122.0011.2.0022 - Administração e Manutenção da Unidade 3.3.70.41.00 - Contribuições 1.001.0000.0000 - Recursos Ordinários Valor: 5.600,000 Ocorre que, no momento da quitação das despesas, **verificou-se que a rubrica onde está orçado o montante para quitação de despesa com Consórcio, legalmente, não é a indicada, havendo necessidade de criação de novas rubricas.**

<https://sapl.aracruz.es.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/9342/059.pdf>

Nesse sentido, ancorado na plausibilidade da justificativa, bem como à luz dos pareceres das Comissões de Finanças e Justiça, não vislumbro óbice para o regular trâmite do PL em análise.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

IV - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, após exame do referido Projeto de Lei, este relator se manifesta, pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** da proposição.

Aracruz, 13 de julho de 2022.

Alexandre Manhães
Relator